



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.989/17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
1.219/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 1º de novembro de 2017, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o substitutivo nº. 001/2017 ao Projeto de Lei nº. 24/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.219/97, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento das atividades referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Itariri”.

Art. 2º - Acrescenta incisos I a X ao artigo 2º da Lei 1.219/97, altera o “caput”, do referido artigo, suprime o parágrafo único, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 membros, sendo 05 representantes da sociedade Civil e 05 representantes do Poder Executivo, assim distribuídos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – 01 representante do setor hoteleiro;*
- II – 01 representante do setor de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares;*
- III – 01 representantes dos taxistas e similares;*
- IV – 01 representante do Setor Rural;*
- V – 01 representante das entidades municipais;*

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- VI – 01 representante do Gabinete do Prefeito;*
- VII - 01 representante do Departamento de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil;*
- VIII – 01 representante do Departamento de Cultura;*
- IX – 01 representante do Departamento de Esportes e Lazer;*
- X – 01 representante do Departamento de Educação.*



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado ou votado, conforme o caso, que os substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§2º - Os representantes do Poder Executivo, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§3º Os representantes da sociedade civil serão indicados ou eleitos por seus próprios setores/segmentos.

Art. 3º - Acrescenta incisos VI a XVI ao Artigo 5º da Lei 1.219/97, com a seguinte redação:

“ Art. 5º- (...)

VI – deliberar, quando lhe forem submetidos à apreciação, projetos ou planos de turismo, elaborados ou encaminhados pelo Poder Executivo ou por qualquer outro segmento da sociedade;

VII – organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município e região;

VIII – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

IX – Avaliar e deliberar sobre o Plano Municipal de Turismo, bem como eventuais alterações;

X – Opinar e aprovar sobre o Calendário Turístico do Município;

XI – propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento turístico no Município

XII – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à capacidade turística;

XIII – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XV – eleger, entre seus pares, o Presidente, Vice Presidente e Secretário na primeira reunião de cada mandato;

XVI – elaborar, alterar e cumprir o regimento Interno.

Art. 4º - Acrescenta o artigo 5º -A, ao texto da Lei nº. 1.219 com a seguinte redação:

“Art. 5º A – O COMTUR terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas gerais:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas mensalmente e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

IV – o presidente deterá o voto de qualidade, sendo que na impossibilidade do mesmo, arcará com tal função o Vice-Presidente;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

V – exclusão do Conselho Municipal de Turismo o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, o que se aplica aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reunião do Conselho Municipal de Turismo;

VI – assunção dos suplentes ao cargo de titulares, imediatamente no caso de dispensa ou vacância;

VII – no caso de vacância ou dispensa do suplente será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato mais votado (no caso de representante da sociedade civil);

VIII – para todos os efeitos, os membros do Conselho Municipal de Turismo, após o vencimento dos seus mandatos, continuarão com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

IX – as sessões serão públicas e os cidadãos que participarem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo terão apenas direito a voz, desde que de forma organizada e com a permissão do presidente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL